

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, à vista do aprovado pela CEPE, em sua xxx Sessão Ordinária, de xxx, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º – O Programa de Pós-Graduação em Geociências, em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pelo Instituto de Geociências da Universidade Estadual de Campinas, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP Deliberação CONSU-A-8 de 25-03-2008, pelo Regulamento de Pós-Graduação do Instituto de Geociências, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I Dos Objetivos e Títulos

Artigo 2º – A Pós-Graduação *stricto sensu* em Geociências do Instituto de Geociências da Universidade Estadual de Campinas visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais no campo das Geociências.

Artigo 3º – A Pós-Graduação em Geociências é composta pelos cursos de Mestrado e de Doutorado.

Artigo 4º – Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de **Mestre em Geociências** e de **Doutor em Ciências**, respectivamente, sem que o primeiro seja pré-requisito para o segundo.

Parágrafo único – Área de Concentração: Geologia e Recursos Naturais.

Artigo 5º – Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são gratuitos.

CAPÍTULO II Da Estrutura Administrativa

Seção I Da Comissão de Pós-Graduação (CPG)

Artigo 6º – As atividades do Programa de Pós-Graduação em Geociências do Instituto de Geociências da Universidade Estadual de Campinas serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), órgão auxiliar da Congregação deste instituto.

§ 1º – O Presidente da Comissão de Pós-Graduação (CPG), docente com, no mínimo, o título de doutor, será o Coordenador Geral dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Geociências.

§ 2º – A Congregação constituirá a Comissão de Pós-Graduação (CPG) que é integrada pelos Coordenadores ou Coordenadores Substitutos das Comissões de Programa

de Pós-Graduação (CPPG) e pela representação discente, composta por um titular e um suplente.

§ 3º – O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador Geral da CPG será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

Seção II

Da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Geociências (CPPGG)

Artigo 7º – A Congregação do Instituto de Geociências que mantém o programa de Pós-Graduação em Geociências designará uma Comissão de Programa de Pós-Graduação em Geociências (CPPGG), mediante consulta ao Conselho do Departamento de Geologia e Recursos Naturais, com a seguinte composição:

- I.** Um Coordenador;
- II.** Dois membros titulares e dois membros suplentes do corpo docente pleno do Programa;
- III.** Um representante titular e um representante suplente do corpo discente regular do Programa.

§ 1º – O Coordenador e os membros docentes da CPPGG serão indicados por meio de eleição pelo Conselho do Departamento de Geologia e Recursos Naturais.

§ 2º – A forma de escolha dos membros da CPPGG será mediante voto secreto, após abertura de inscrição e homologação dos inscritos pelo Conselho do Departamento de Geologia e Recursos Naturais.

§ 3º – Caberá ao Coordenador da CPPGG nomear um Vice-Coordenador.

§ 4º – Os representantes discentes titular e suplente da CPPGG serão indicados pelos alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Geociências, mediante votação secreta conduzida pela Secretaria de Pós-Graduação.

§ 5º – O mandato do Coordenador, do Vice-Coordenador e dos membros da CPPGG é de 2 (dois) anos; o mandato do representante discente e de seu suplente é de 1 (um) ano; é permitida uma recondução consecutiva em cada caso.

§ 6º – Havendo impedimento definitivo do Coordenador antes do final do mandato, novas eleições serão convocadas para substituir o cargo vago.

§ 7º – O Vice-Coordenador, ou qualquer outro membro docente da CPPGG (titular ou suplente) poderão substituir o Coordenador, na impossibilidade deste em comparecer a alguma reunião de órgão colegiado da UNICAMP e externo a esta, para representar o Programa.

§ 8º – A Congregação do Instituto de Geociências deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação (CCPG) da Universidade Estadual de Campinas a constituição da Comissão de Pós-Graduação (CPG) e suas alterações; a constituição da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Geociências (CPPGG) e suas alterações.

Artigo 8º – São atribuições da CPPGG, apoiada pela Secretaria de Pós-graduação do Instituto de Geociências e Secretaria do Departamento de Geologia e Recursos Naturais.

§ 1º – Administrativas:

- I.** Divulgar os critérios de ingresso de alunos no Programa de Pós-graduação em Geociências;
- II.** Organizar o calendário escolar para cada período letivo, com o auxílio dos docentes envolvidos e com as necessidades de equipamento didático ou condições especiais;
- III.** Preparar e encaminhar à CPG, com auxílio do corpo docente, nos prazos estabelecidos, o orçamento dos recursos financeiros necessários para realização das atividades de Pós-Graduação para o ano subsequente;
- IV.** Encaminhar à CPG, em tempo hábil, os documentos relativos a atividades didáticas, Exames de Qualificação e Comissões Julgadoras de Defesas de Dissertação e Tese;
- V.** Preparar e encaminhar à CPG, com auxílio do corpo docente, nos prazos estabelecidos, os dados relativos ao Programa, necessários à preparação dos relatórios de Pós-Graduação.

§ 2º – Acadêmicas:

- I.** Elaborar Normas de funcionamento do Programa, submetendo-as à aprovação da CPG;
- II.** Submeter à aprovação da CPG e demais instâncias, proposta de alteração do Regulamento do Programa;
- III.** Submeter anualmente à CPG, em tempo hábil, a eventual alteração do número de vagas do Curso para o ano seguinte;
- IV.** Aprovar as Normas de inscrição e seleção dos candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado;
- V.** Fixar o número de línguas estrangeiras que serão obrigatórias, discriminando-as, e estabelecer os critérios do exame de proficiência;
- VI.** Autorizar o aproveitamento de disciplinas cursadas fora da UNICAMP;
- VII.** Deliberar sobre as solicitações de transferência de aluno de mestrado para o doutorado, de acordo com critérios previamente estabelecidos;
- VIII.** Deliberar sobre as comissões examinadoras de exame de qualificação;
- IX.** Designar os membros titulares e suplentes que constituirão as Comissões Examinadoras de dissertações e teses;
- X.** Indicar especialistas para compor comissão para análise de processo de equivalência e de reconhecimento de títulos e diplomas;
- XI.** Nomear, anualmente, a Comissão de Seleção para ingresso de alunos ao Mestrado e Doutorado;
- XII.** Aprovar os pedidos de matrícula dos alunos selecionados;
- XIII.** Propor à CPG a emissão ou cancelamento de credenciamento de docentes para seus diversos quadros;

- XIV.** Propor à CPG orientadores para os alunos regulares matriculados;
- XV.** Deliberar e emitir pareceres sobre os pedidos de mudança de orientadores;
- XVI.** Autorizar a co-orientação no caso de professores credenciados no programa;
- XVII.** Deliberar sobre mudança de orientador;
- XVIII.** Aprovar os pedidos de reconhecimento de atestados de proficiência em língua estrangeira, obtidos em outras instituições;
- XIX.** Assessorar a CPG no encaminhamento de pedidos, distribuição e renovação de bolsas de estudos;
- XX.** Propor, em tempo hábil, alterações na estrutura do Programa de Pós-Graduação em Geociências;
- XXI.** Promover as ações necessárias para melhoria da integração inter e multidisciplinar do Programa de Pós-Graduação em Geociências, qualidade do ensino, modernização do material didático, para aperfeiçoamento docente, responsabilizando-se pelo nível de excelência alcançado;
- XXII.** Promover a mútua colaboração e intercâmbio com Programas similares ou afins no Brasil e no exterior;
- XXIII.** Reunir-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador ou mediante pedido de dois dos seus membros;
- XXIV.** Assessorar a CPG em casos omissos e dúbios.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Acadêmica

Artigo 9º – As atividades do Curso de Pós-Graduação em Geociências são constituídas por disciplinas, dissertações e teses vinculadas ao campo das Geociências.

Artigo 10º – O candidato ao Mestrado deverá integralizar no mínimo 16 (dezesseis) créditos em disciplinas e ser aprovado na defesa da Dissertação de Mestrado. O candidato ao Doutorado deverá integralizar 12 (doze) créditos em disciplinas e ser aprovado na defesa de Tese de Doutorado.

§ 1º – A disciplina Seminários (GA 006) é obrigatória para a conclusão dos cursos de Mestrado e de Doutorado.

§ 2º – Cada 15 horas de atividade equivalerá a 1 (hum) crédito.

§ 3º – Até 1/3 dos créditos correspondentes às disciplinas necessárias ao Mestrado e ao Doutorado poderão ser obtidos em cursos de outros Institutos e Faculdades da UNICAMP ou, ainda, de outras Universidades, a juízo da CPPGG e aprovado pela CPG.

Artigo 11º – O conjunto de atividades a ser desenvolvido pelo aluno será preparado em comum acordo entre o aluno e seu orientador, e proposto pelo último que zelará pelo seu cumprimento.

Artigo 12º – O número máximo de orientados por orientador é de 6 (seis), não havendo limitação para a co-orientação.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, o limite de orientação poderá ser ultrapassado, temporariamente, se aprovado pela CPPGG e CPG.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Docente, Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 13º – O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Geociências é constituído de um quadro de professores plenos, um quadro de professores participantes e um quadro de professores visitantes, assim definidos:

- I.** Professor Pleno é aquele que atua no programa de Pós-Graduação em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas e contribuindo com sua produção acadêmico-científica;
- II.** Professor Participante é aquele que atua no programa de Pós-Graduação em atividade específica;
- III.** Professor Visitante é aquele que atua no programa de Pós-Graduação em atividade específica e por tempo limitado.

Parágrafo Único – Será considerado professor do Programa o docente da UNICAMP credenciado para atuar no mesmo, ou outros profissionais, pertencentes ou não aos quadros da UNICAMP, desde que credenciados pelo Programa.

Artigo 14º – Para efeito de credenciamento e descredenciamento de docentes ou pesquisadores com vínculo empregatício com a UNICAMP, as seguintes regras deverão ser observadas:

§ 1º – O credenciamento e o descredenciamento serão aprovados pela CPPGG, CPG e Congregação do Instituto de Geociências, com posterior homologação pela Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG, e estarão sujeitos à avaliação periódica.

§ 2º – Os critérios da CPPGG para professores plenos, participantes e visitantes estão estabelecidos nos Artigos 16º, 17º e 18º do presente Regulamento.

Artigo 15º – O credenciamento de docentes ou pesquisadores sem vínculo empregatício e, sem qualquer ônus financeiro para a UNICAMP, observará as regras definidas no Artigo 46º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP.

Parágrafo Único – Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores credenciados como Participantes ou Visitantes externos à instituição deverão ter um responsável interno da UNICAMP.

Artigo 16º – O quadro de professores plenos é constituído de professores da UNICAMP, credenciados pela CPPGG e aprovados nas instâncias superiores (conforme Artigo 14º deste Regulamento e CPG No. 01/2000), e são aqueles que atuam preponderantemente no Programa de forma mais direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, de orientação de dissertações/teses e de pesquisas, assim como contribuem com sua produção científica e desempenham as funções administrativas necessárias.

Parágrafo Único – Os professores plenos que exercem atividades no Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) não poderão ser credenciados em programas de Pós-Graduação externos à UNICAMP para realizarem atividades equivalentes às previstas neste Regulamento para o professor pleno, de acordo com o Artigo 45º, Parágrafo 2º, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP.

Artigo 17º – O quadro de professores participantes é constituído por professores do Instituto de Geociências, que não são plenos no Programa de Pós-Graduação em Geociências, por docentes de outros institutos ou faculdades da UNICAMP, inclusive aposentados, ou, ainda, de outras unidades do país ou do exterior, credenciados pela CPPGG e aprovados em instâncias superiores (conforme Artigo 14º deste Regulamento e CPG No. 01/2000), e são aqueles que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertações/teses e colaborando em projetos de pesquisa.

Artigo 18º – O quadro de professores visitantes é constituído por professores de outras universidades ou Instituições de pesquisa do país ou do exterior, credenciados pela CPPGG e aprovados em instâncias superiores e de acordo com a Resolução CPG No. 01/2000, e são aqueles que por um período contínuo e determinado ficam à disposição do Programa de Pós-Graduação em Geociências, contribuindo para as atividades de ensino, co-orientação e pesquisa.

Seção I Do Orientador

Artigo 19º – Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado no Programa de Pós-Graduação em Geociências.

Parágrafo Único – Professor visitante não pode exercer a função de orientador, mas pode ser co-orientador de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado, observando o exposto no Artigo 18º deste Regulamento.

Artigo 20º – São atribuições do Orientador:

- I.** Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II.** Acompanhar e manifestar-se perante a CPPGG sobre o desempenho do aluno;
- III.** Solicitar a CPPGG as providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese;
- IV.** Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho;
- V.** Presidir a sessão pública de defesa de dissertação ou de tese.

§ 1º – O Orientador deverá manifestar a aceitação do orientado em documento apropriado.

§ 2º – Com a aprovação da CPPGG e CPG, o orientador poderá contar com a colaboração de Co-orientadores devidamente credenciados no Programa.

§ 3º – É permitida a substituição de um Orientador ou de um Co-orientador por outro, desde que aprovada pela CPPGG e CPG.

§ 4º – A desistência da atividade de orientação deverá ser apresentada pelo Orientador à CPPGG e aprovada pela CPG, ouvindo, se necessário o aluno.

§ 5º – Na impossibilidade do aluno encontrar um novo Orientador credenciado no Programa no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a CPG proporá à Congregação, em parecer circunstanciado, o cancelamento da matrícula.

CAPÍTULO V

Do Corpo Discente

Artigo 21º – No Programa de Pós-Graduação em Geociências há duas categorias de alunos, sendo eles, Regulares e Especiais, segundo o Artigo 14º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP.

§ 1º – Alunos regulares são alunos de cursos de Mestrado ou de Doutorado do Programa de Geociências, aceitos por meio de processo de seleção.

§ 2º – Alunos especiais são alunos de disciplinas, graduados, que, não sendo alunos de cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, são autorizados pela CPG, a matricular-se em uma ou mais disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Geociências, segundo critérios definidos no Artigo 22º, parágrafo 3º, deste Regulamento.

§ 3º – Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado e suas atribuições estão definidas na Deliberação Consu-A-8-2008.

§ 4º – O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Geociências que participa de eleição de representante discente nos órgãos colegiados é constituído pelos alunos regulares.

CAPÍTULO VI

Da Inscrição e Matrícula

Artigo 22º – O ingresso no Curso de Pós-Graduação em Geociências nos níveis de Mestrado e de Doutorado se dará por Processo Seletivo a ser realizado por uma Comissão de Seleção nomeada anualmente pela CPPGG.

§ 1º – O Coordenador da CPPGG é o Coordenador natural da Comissão de Seleção.

§ 2º – A Comissão de Seleção deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos regulares e especiais.

§ 3º – Alunos especiais poderão ser autorizados pela CPG, a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação de acordo com os seguintes critérios:

- I.** Ser graduado em áreas afins do Programa de Pós-Graduação em Geociências; ou ser aluno do último ano de um curso de graduação em área com aderência ao Programa de Pós-Graduação em Geociências;
- II.** Ser aceito pelo professor responsável pela disciplina;
- III.** Ter o número de créditos cumulativo em disciplinas do Programa até 8 (oito) créditos;
- IV.** A disciplina Seminários (GA 006) não admite a matrícula de alunos especiais.

§ 4º – Excepcionalmente, um aluno poderá se matricular, por um semestre letivo, sem a apresentação, no ato da matrícula, do Diploma de Curso Superior emitido por Instituição reconhecida, mediante a entrega de comprovante de conclusão do curso de graduação, desde que justificado e referendado pela CPG. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada ao final do semestre caso não apresente o referido diploma.

Artigo 23º – Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa de Pós-Graduação em Geociências, no Quadro de Professores Plenos ou no Quadro de Professores Participantes.

Parágrafo Único – Professores Visitantes só poderão exercer a função de Co-Orientador, mediante solicitação aprovada na CPPGG, CPG e Congregação do Instituto de Geociências.

Artigo 24º – A partir do segundo período letivo regular após o ingresso, a matrícula no curso de Pós-Graduação será renovada a cada período letivo automaticamente pela Diretoria Acadêmica nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, publicado anualmente.

Parágrafo único – É de total responsabilidade do aluno a matrícula em disciplinas nos períodos definidos pelo Calendário Escolar.

Artigo 25º – O aluno de curso de Pós-Graduação pode, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério da CPPGG e CPG, efetuar 02 (dois) Trancamentos de Matrícula, consecutivos ou não, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso, conforme Artigo 18º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP.

Artigo 26º – A inscrição e a seleção dos candidatos para os cursos de Mestrado e de Doutorado serão realizadas anualmente, durante o segundo semestre de cada ano com ingresso do candidato selecionado no ano letivo subsequente.

§ 1º – A inscrição e a seleção dos candidatos ao Mestrado e/ou ao Doutorado poderão ocorrer também no primeiro semestre de cada ano (com ingresso no semestre subsequente), quando o número de vagas não for preenchido na seleção do segundo semestre do ano anterior, ou a critério da CPPGG.

§ 2º – O número de vagas por docente no Programa de Pós-Graduação em Geociências será estabelecido nos prazos regulares pela CPPGG, em acordo com o calendário

do Processo de Seleção, a partir de consulta prévia feita pelo Coordenador aos docentes orientadores do Programa.

Artigo 27º – A inscrição no Processo de Seleção para os cursos de Mestrado ou de Doutorado deverá ser feita pelo candidato ou seu bastante procurador, em período próprio amplamente divulgado, por meio do encaminhamento à Secretaria de Pós-Graduação do Instituto de Geociências dos documentos abaixo.

- a) Requerimento apropriado disponível na Secretaria de Pós-Graduação e na *Homepage* do Instituto de Geociências;
- b) Diploma de Graduação (inscrição ao Mestrado) ou diplomas de Graduação e de Mestrado (inscrição ao Doutorado);
- c) Cópia do Histórico Escolar de Graduação (inscrição ao Mestrado) ou cópias dos históricos escolares de Graduação e de Mestrado (inscrição ao Doutorado);
- d) Cópia do *Curriculum Vitae* atualizado e documentado;
- e) Duas cartas de recomendação em modelo disponível na *Homepage* do Instituto de Geociências;
- f) 1 foto 3 x 4;
- g) Proposta de Pesquisa (inscrição ao Mestrado) ou Projeto de Pesquisa (inscrição ao Doutorado).

Artigo 28º – O Processo de Seleção constará minimamente de:

- a) Análise do *curriculum vitae*;
- b) Análise do Histórico Escolar;
- c) Análise das cartas de recomendação;
- d) Entrevista;
- e) Redação/dissertação ou monografia sobre temas específicos da área de geociências;
- f) Avaliação de conhecimentos de língua estrangeira;
- g) Avaliação da Proposta (candidatos ao Mestrado) ou Projeto de Pesquisa (candidatos ao Doutorado).

Seção I Da Transferência

Artigo 29º – Ao aluno matriculado no Curso de Mestrado será permitida a transferência para o Curso de Doutorado, após a defesa da Qualificação e com parecer substanciado da Banca Examinadora do Exame de Qualificação, antes que o mesmo tenha defendido a Dissertação de Mestrado.

§ 1º – A transferência deverá ser pleiteada à Banca do Exame de Qualificação pelo professor orientador, a qual julgará o pedido e encaminhará o resultado à CPPGG.

§ 2º – O período que o aluno frequentou no Curso de Mestrado será descontado do prazo de integralização para a conclusão do Curso de Doutorado.

§ 3º – Só poderá pleitear a transferência do Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado, o aluno que já possuir um artigo pelo menos aceito para publicação em periódico arbitrado (com matéria do seu Mestrado em curso). O periódico deve constar de preferência na Base Qualis da CAPES e o aluno deve ser o primeiro autor.

§ 4º – Livro e capítulo de livro poderão ser considerados em substituição ao artigo científico conforme parágrafo 3º, os quais serão avaliados quanto à qualificação pela CPPGG de acordo com o Roteiro para Classificação de Livros da CAPES, aprovado na 111ª reunião do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior de 24 de agosto de 2009.

§ 5º – A proposta de continuidade da pesquisa de Mestrado, no Doutorado, deverá ser apresentada e justificada em um item final do texto do Exame de Qualificação, contendo inclusive um cronograma das etapas que serão desenvolvidas no Doutorado.

§ 6º – A Banca Examinadora do Exame de Qualificação emitirá um parecer recomendando ou não que o aluno do curso de Mestrado seja transferido diretamente ao curso de Doutorado.

§ 7º – O aluno transferido do Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado deve realizar Exame de Qualificação de Doutorado nos prazos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO VII

Das Atividades Curriculares e da Avaliação

Artigo 30º – Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um orientador, docente credenciado no Programa de Pós-Graduação em Geociências, conforme Capítulo IV deste Regulamento.

Parágrafo único – As atribuições do orientador são definidas no Artigo 20º deste Regulamento e no Artigo 50º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP.

Artigo 31º – O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplina e pesquisa, será definido pelo Catálogo do Programa de Pós-Graduação em Geociências no seu ano de ingresso.

Artigo 32º – A avaliação do desempenho do aluno em cada atividade será feita em conformidade com o estabelecido nos artigos 26º a 28º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP e expressa pelos seguintes conceitos:

- I.** A – Excelente (peso 4) / Aprovado;
- II.** B – Bom (peso 3) / Aprovado;
- III.** C – Regular (peso 2) / Aprovado;
- IV.** D – Insuficiente (peso 1) / Reprovado;
- V.** E – Abandono (peso 0) / Reprovado por Frequência.

§ 1º – O aproveitamento de um aluno de Pós-Graduação será expresso por um Coeficiente de Rendimento (CR), que é a média ponderada dos créditos correspondentes a

cada disciplina e os respectivos pesos, de acordo com o Artigo 29^o do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP.

§ 2^o – O Coeficiente de Rendimento será calculado a partir do ingresso do aluno no Curso e incluirá também os créditos e os conceitos das disciplinas aproveitadas cursadas na UNICAMP anteriormente ao seu ingresso.

Artigo 33^o – Será considerado aprovado nas disciplinas dos cursos de Mestrado e Doutorado o aluno que tiver obtido o total de créditos definidos no Artigo 10^o deste regulamento, com coeficiente de rendimento igual ou superior a 2,5 e satisfeita a frequência mínima de 75% do total de horas programadas.

Artigo 34^o – Será automaticamente desligado do Curso de Pós-Graduação em Geociências o aluno que incorrer nas hipóteses previstas no Artigo 42^o do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP ou não atender às exigências previstas no Artigo 33^o deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Dos Prazos

Artigo 35^o – Os cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente.

Parágrafo único – Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado 2 (dois) e 4 (quatro) períodos letivos regulares completos, respectivamente para o Mestrado e Doutorado.

Artigo 36^o – A duração máxima do curso de Mestrado será de 30 meses (cinco semestres letivos regulares) e do curso de Doutorado, de 54 meses (nove semestres letivos regulares), sendo que esse define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

Artigo 37^o – Excepcionalmente, por solicitação do orientador e após análise e aprovação da CPPGG e CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou de tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- I.** Tenha concluído todos os créditos;
- II.** Tenha sido aprovado no exame de qualificação;
- III.** Tenha concluído o trabalho de dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

Parágrafo único – É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

Artigo 38^o – Após a integralização dos créditos em disciplinas e aprovação em conhecimento de língua estrangeira, os alunos deverão submeter-se a Exame de

Qualificação, que será realizado após o pedido do orientador e segundo as normas da Resolução 01/2008 da CPPGG.

§ 1º – O exame de qualificação deverá ser realizado no máximo até 20 (vinte) meses para o Mestrado e até 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado a partir da matrícula inicial do aluno no curso.

§ 2º – Para submeter-se ao exame de qualificação, o aluno de Doutorado deverá ter pelo menos 01 (um) artigo científico submetido, aceito ou publicado em periódico preferencialmente constante na Base Qualis da CAPES. O aluno deve ser o primeiro autor do artigo, com co-autoria do orientador.

§ 3º – Livro e capítulo de livro poderão ser considerados em substituição ao artigo científico conforme parágrafo 2º, os quais serão avaliados quanto à qualificação pela CPPGG de acordo com o Roteiro para Classificação de Livros da CAPES, aprovado na 111ª reunião do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior de 24 de agosto de 2009.

§ 4º – A elaboração dos textos de qualificação ao Mestrado e ao Doutorado deverá seguir as normas da Resolução 01/2008 da CPPGG.

§ 5º – A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação ao Mestrado deverá ser indicada pela CPPGG e composta pelo Orientador do aluno mais 2 (dois) membros do Programa de Pós-Graduação em Geociências ou externos a este, desde que portadores do título de doutor, conforme Resolução 01/2009 da CPPGG.

§ 6º – A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação ao Doutorado deverá ser indicada pela CPPGG e composta pelo Orientador do aluno mais 3 (três) membros portadores do título de doutor, um dos quais externos ao Programa de Pós-Graduação em Geociências, conforme Resolução 01/2009 da CPPGG.

§ 7º – Poderão compor a Comissão Examinadora de Qualificação os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da referida Comissão.

§ 9º – Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado por maioria dos membros da Comissão Examinadora, não havendo atribuição de conceito.

§ 10º – O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 11º – O Exame de qualificação realizar-se-á de acordo às normas estabelecidas no Artigo 33º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP.

CAPÍTULO IX

Dos Títulos

Artigo 39º – Para a obtenção do título de Mestre, o aluno deverá cumprir o disposto no Capítulo VI do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, no Capítulo V

do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Geociências e no Artigo 10º deste Regulamento.

§ 1º – O título de Mestre é aquele definido no Artigo 4º deste Regulamento.

§ 2º – Até a entrega do texto final da Dissertação de Mestrado à Secretaria de Pós-Graduação, o aluno deverá ter submetido, aceito ou publicado pelo menos 01 (um) artigo científico em periódico preferencialmente constante na Base Qualis da CAPES, fruto de sua pesquisa de Mestrado e em co-autoria com seu orientador. O aluno deve ser o primeiro autor do artigo.

§ 3º – A comprovação do exposto no parágrafo acima deverá ser feita por meio de uma cópia da carta para esse fim da Editoria do periódico ou cópia do artigo publicado.

§ 4º – Livro e capítulo de livro poderão ser considerados em substituição ao artigo científico conforme parágrafo 2º, os quais serão avaliados quanto à qualificação pela CPPGG de acordo com o Roteiro para Classificação de Livros da CAPES, aprovado na 111ª reunião do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior de 24 de agosto de 2009.

§ 5º – A elaboração da Dissertação de Mestrado deverá seguir as normas da Resolução 01/2008 da CPPGG.

Artigo 40º – Para a obtenção do título de Doutor, o aluno deverá cumprir o disposto no Capítulo VI do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, no Capítulo V do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Geociências e no Artigo 10º deste Regulamento.

§ 1º – O título de Doutor é aquele definido no Artigo 4º deste Regulamento.

§ 2º – Antes da entrega do texto final da Tese de Doutorado à Secretaria de Pós-Graduação, o aluno deverá ter pelo menos um artigo científico fruto de sua pesquisa aceito para publicação ou publicado em periódico especializado, e um segundo artigo fruto de sua pesquisa submetido, aceito ou publicado. O aluno deve ser o primeiro autor dos artigos, os quais devem ser em co-autoria com o orientador da Tese de Doutorado e serão considerados apenas periódicos indexados, preferencialmente constantes na Base Qualis da CAPES.

§ 3º – A comprovação do exposto no parágrafo acima deverá ser feita por meio de uma cópia da carta para esse fim da Editoria do periódico ou cópia do artigo publicado.

§ 4º – Livro e capítulo de livro poderão ser considerados em substituição ao artigo científico conforme parágrafo 2º, os quais serão avaliados quanto à qualificação pela CPPGG de acordo com o Roteiro para Classificação de Livros da CAPES, aprovado na 111ª reunião do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior de 24 de agosto de 2009.

§ 5º – A elaboração da Tese de Doutorado deverá seguir as normas da Resolução 01/2008 da CPPGG.

Artigo 41º – A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou Tese seguirá os termos definidos no Artigo 34º Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP e na Resolução 01/2009 da CPPGG.

§ 1º – A Comissão Examinadora de defesa de Dissertação de Mestrado é constituída por três membros: o orientador, um professor do programa e um professor externo ao programa e à UNICAMP.

§ 2º – A Comissão Examinadora de defesa de Tese de Doutorado é constituída por cinco membros: três professores do programa (um deles, o orientador) e dois professores externos ao programa e à UNICAMP.

§ 3º – Os membros internos e externos das Comissões Examinadoras das defesas serão indicados pela CPPGG, de acordo com a aderência de suas especialidades aos temas desenvolvidos nas Dissertações ou nas Teses.

Artigo 42º – A Comissão Examinadora emitirá parecer fundamentado sobre a defesa, que será submetido à aprovação da Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG, no ato da homologação.

§ 1º – A decisão da Comissão Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

- I.** Aprovado;
- II.** Aprovado Condicionalmente, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos sugeridos pela Comissão Examinadora e registrados em Ata;
- III.** Reprovado.

§ 2º – No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a CPG, atestada pelo orientador ou pela Comissão Examinadora, o aluno será considerado reprovado.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 43º – O presente regulamento passa a vigorar na data de sua publicação.

Artigo 44º – Os casos omissos neste regulamento serão analisados pela Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Geociências e pelos órgãos superiores da Universidade Estadual de Campinas.